



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE
LEI QUE ESTABELECE O NOVO REGIME DO
ARRENDAMENTO APOIADO PARA
HABITAÇÃO.

HORTA, 17 DE JULHO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2431 Proc. n.º 08.06
Data:	013/07/13 N.º 521 X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 17 de julho de 2013, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de Proposta de Lei que estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação**. O projeto de proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 28 de junho de 2013, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 20 de julho de 2013, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

O Projeto de Proposta de Lei aplica-se às habitações detidas, a qualquer título, por entidades das administrações direta e indireta do Estado, das Regiões Autónomas, das autarquias locais, do setor empresarial do Estado e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, que por estas sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.

Aplica-se ainda, obrigatoriamente, no caso de arrendamento de habitações financiadas com apoio do Estado, aquelas que, nos termos de lei especial, estejam sujeitas a regimes de renda fixada em função dos rendimentos dos arrendatários.

A presente proposta resulta da necessidade de revisão do regime de renda apoiada, criado em 1993, bem como a necessidade de preencher a lacuna decorrente da ausência de um regime legal que atenda e regule as especificidades do arrendamento de fim social.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A proposta ora apresentada desenvolve um sistema em que a renda depende do rendimento e da composição do agregado familiar, independentemente da dimensão, da localização, do estado de conservação e da qualidade da habitação. O sistema de cálculo do valor da renda baseia-se na determinação de uma taxa de esforço que vai crescendo de forma exponencial à medida que aumentam os rendimentos do agregado familiar. Para as famílias com menores rendimentos, a taxa de esforço é de cerca de 2%, atingindo os 15% quando os rendimentos atingem o valor correspondente a quatro retribuições mínimas mensais garantidas.

Contempla-se ainda neste sistema de cálculo do valor da renda uma capitação determinada pela dimensão do agregado familiar, na linha das recomendações formuladas pelo Provedor de Justiça em setembro de 2008.

II – NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS, do PSD e do CDS-PP, e a abstenção do BE, dar parecer favorável ao Projeto de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

proposta de Lei que estabelece o novo Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação.

Horta, 17 de julho de 2013

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira